



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00055/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA E DROGAFONTE LTDA, PARA
FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO
NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ nº 09.090.689/0001-67, com sede na Praça Estanislau de Medeiros, s/n, Bairro Antônio Bento de Moraes, nesta cidade de Santa Luzia – PB, CEP Nº 58.600-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA, brasileiro, casado, empresário, RG Nº 2.316.628 SSP/PB e CPF Nº 033.424.594-09, residente e domiciliado na Rua Geraldo Marinho, nº 259, Bairro Antônio Bento de Moraes, Santa Luzia-PB, infra-assinados doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **DROGAFONTE LTDA**, CNPJ nº 08.778.201/0001-26, com sede na Rod BR 101 Norte, s/n, Km 56 6 Galpao01 Galpao02, Bairro Jardim Paulista, Paulista - PE, CEP: 53.409-260, neste ato representado por EUGÊNIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE FILHO, CPF nº 293.247.854-00, Carteira de Identidade nº 1622040 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 - O presente contrato é decorrente do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 00004/2025, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **contratação de empresa para fornecimento parcelado de medicamentos diversos destinados a Assistência Farmacêutica Básica, Assistência Farmacêutica Especializada e medicamentos que não fazem parte do RENAME para atendimento às necessidades do município de Santa Luzia/PB**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

2.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.3. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Acetilcisteína adulto 40mg/ml xarope (frasco 120ml)	2.000	Frasco	4,12	8.240,00
03	Aciclovir 200mg – comprimido.	10.000	Comprimido	0,17	1.700,00
06	ACIDO ASCORBICO (VITAMINA C) 100 mg/mL solução injetável intravenosa (ampola 5 mL).	1.200	Ampola	0,78	936,00
14	Albendazol 40 mg/ml - Susp. Oral 10mL	2.000	Frasco	1,15	2.300,00
28	Amoxicilina 50 mg/ml - Pó para	5.000	Frasco	2,97	14.850,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

	suspensão Oral 60mL				
39	Azitromicina 500 mg - comprimido.	12.000	Comprimido	0,83	9.960,00
48	BETAMETASONA acetato 3mg/mL + BETAMETASONA fosfato dissódico 3mg/mL suspensão injetável intramuscular (ampola 1 mL).	300	Ampola	8,70	2.610,00
57	BROMOPRIDA 5 mg/mL solução injetável intravenosa (ampola 2 mL).	300	Ampola	1,63	489,00
63	Captopril 25 mg - comprimido.	100.000	Comprimido	0,03	3.000,00
64	Carbamazepina 200 mg - comprimido.	50.000	Comprimido	0,17	8.500,00
66	Carbamazepina xarope 20 mg/ml – suspensão oral (frasco 100mL)	600	Frasco	7,69	4.614,00
67	Carbonato de cálcio + colecalciferol 500 mg CaCO ₃ + 400 UI - comprimido.	12.000	Comprimido	0,06	720,00
87	Ciprofloxacino, cloridrato de 500 mg - comprimido.	12.000	Comprimido	0,20	2.400,00
97	Cloreto de potássio 2,56 mEq/ml (19,1%) solução injetável (ampola 10 mL).	1.000	Ampola	0,44	440,00
110	Colagenase 0,6ui /g 30g pomada	200	Bisnaga	15,50	3.100,00
122	Dexclorfeniramina, maleato 2mg	20.000	Comprimido	0,04	800,00
134	Dopamina, Cloridrato 5mg/ml (ampola 10mL)	100	Ampola	3,03	303,00
142	ESCETAMINA 50 mg/mL solução injetável (frasco ampola 10 mL).	100	Ampola	80,00	8.000,00
146	ESCOPOLAMINA 4 mg/mL + DIPIRONA 500 mg/mL solução injetável (ampola 5 mL).	300	Ampola	1,32	396,00
149	Estriol creme vaginal 1 mg/g 50g	300	Bisnaga	10,08	3.024,00
150	Etinilestradiol + levonorgestrel 0,03 mg + 0,15 mg - comprimido.	20.000	Comprimido	0,10	2.000,00
151	ETOMIDATO 2 mg/mL solução injetável (ampola 10 mL).	500	Ampola	10,14	5.070,00
157	FENTANILA 50 mcg/mL solução injetável intravenosa e intramuscular (ampola 10 mL).	500	Ampola	3,15	1.575,00
161	Flumazenil 01mg/ml - solução injetável (ampola 5ml)	300	Ampola	6,37	1.911,00
173	GLICONATO DE CALCIO 100 mg/mL (10%) solução injetável (ampola 10 mL).	200	Ampola	2,88	576,00
177	Haloperidol 5 mg/ml - Sol. Injetável (ampola 1ml)	200	Ampola	2,36	472,00
181	Hemifumarato de Quetiapina	50.000	Comprimido	0,10	5.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

	25mg - comprimido				
182	HEPARINA 5000 UI/mL solução injetável intravenosa (frasco ampola 5 mL).	50	Frasco-ampola	17,08	854,00
183	Heparina sódica 5000UI/0,25ml solução injetável (ampola 0,25ml)	50	Ampola	9,06	453,00
185	Hidroclorotiazida 25 mg - comprimido.	80.000	Comprimido	0,02	1.600,00
190	Ibuprofeno 300 mg - comprimido.	30.000	Comprimido	0,12	3.600,00
203	Itraconazol 100mg cápsula	1.200	Cápsula	0,82	984,00
208	Levodopa + carbidopa 250 mg + 25 mg -comprimido.	6.000	Comprimido	0,70	4.200,00
209	Levomepromazina 100mg comprimido	20.000	Comprimido	0,73	14.600,00
212	Levotiroxina sódica 100 µg - comprimido.	6.000	Comprimido	0,26	1.560,00
213	Levotiroxina sódica 25 µg - comprimido.	5.000	Comprimido	0,28	1.400,00
214	Levotiroxina sódica 50 µg - comprimido.	8.000	Comprimido	0,31	2.480,00
215	LIDOCAINA 100 mg/mL (10%) solução aerossol (frasco 50 mL).	20	Frasco	50,33	1.006,60
219	Loratadina xarope 1 mg/ml (frasco 100ml)	500	Frasco	3,02	1.510,00
221	Magnésio, Sulfato – solução injetável 10% (0,81 mEq/mL Mg++) (ampola 10ml)	200	Ampola	1,11	222,00
223	Medroxiprogesterona, acetato de solução injetável 150 mg/ml (ampola 1ml)	200	Ampola	14,50	2.900,00
226	Metformina, cloridrato de 850 mg -comprimido.	100.000	Comprimido	0,12	12.000,00
230	METOPROLOL 1 mg/mL solução injetável (ampola 5 mL).	50	Ampola	27,41	1.370,50
231	Metoprolol, succinato de liberação prolongada 25 mg -comprimido.	15.000	Comprimido	0,36	5.400,00
232	Metoprolol, succinato de liberação prolongada 100 mg -comprimido.	6.000	Comprimido	0,77	4.620,00
233	Metoprolol, succinato de liberação prolongada 50 mg -comprimido.	15.000	Comprimido	0,74	11.100,00
241	MIDAZOLAM 5 mg/mL (50 mg) solução injetável (ampola 10 mL).	600	Ampola	3,41	2.046,00
247	Nifedipino 10mg comprimido	6.000	Comprimido	0,09	540,00
253	NITROPRUSSETO (NITROPRUSSATO) DE SÓDIO 25 mg/mL solução injetável (ampola 2 mL).	100	Ampola	28,68	2.868,00
256	Noretisterona, Enanato + Estradiol, Valerato 50mg/mL + 5 mg/mL - Solução Injetável 1ml	1.000	Ampola	10,88	10.880,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

264	Olanzapina 5mg - comprimido	3.000	Comprimido	0,27	810,00
265	OLEO MINERAL 1 mL/mL (100%) solução oral e tópico (frasco 100 mL).	200	Frasco	3,38	676,00
266	Omeprazol 20 mg - Cápsula	100.000	Cápsula	0,06	6.000,00
269	Ondansetrona, Cloridrato 8mg comprimido. / comprimido. orodispersível	3.000	Comprimido	0,44	1.320,00
270	Ondansetrona, Cloridrato 4mg comprimido. / comprimido. orodispersível	3.000	Comprimido	0,31	930,00
272	Oxcarbazepina 60 mg/mL suspensão oral (frasco 100 mL).	600	Frasco	37,98	22.788,00
276	Paracetamol 500 mg + codeína 30mg comprimido	12.000	Comprimido	0,35	4.200,00
279	PERMETRINA 10 mg/mL (1%) loção capilar (frasco 60 mL)	200	Frasco	2,61	522,00
283	Prednisolona, fostato sódico de 3 mg/ml - Sol.Oral (frasco 60ml)	1.000	Frasco	4,55	4.550,00
293	Risperidona 1mg - comprimido	10.000	Comprimido	0,09	900,00
294	Risperidona 1mg/ml solução oral frasco 30ml	2.000	frasco	6,05	12.100,00
295	Risperidona 2mg - comprimido	30.000	Comprimido	0,10	3.000,00
296	Risperidona 3mg - comprimido	10.000	Comprimido	0,16	1.600,00
304	Sertralina 50mg comprimido	100.000	Comprimido	0,11	11.000,00
306	Sinvastatina 20 mg - comprimido.	70.000	Comprimido	0,06	4.200,00
320	Tiamina, cloridrato de 300 mg – comprimido.	3.000	Comprimido	0,23	690,00
324	TRAMADOL 100 mg solução injetável (ampola 2 mL).	300	Ampola	1,27	381,00
326	Valproato de sódio 50mg/ml xarope - (frasco 100mL)	2.000	Frasco	6,89	13.780,00
327	Varfarina sódica 5 mg – comprimido.	5.000	Comprimido	0,21	1.050,00
332	VITAMINAS DO COMPLEXO B composto por vitaminas B1, B2, B3, B5 e B6 comprimido.	15.000	Comprimido	0,04	600,00
334	VITAMINAS DO COMPLEXO B composto por vitaminas B1, B2, B3, B5 e B6 solução injetável (ampola 2 mL).	1.200	Ampola	1,08	1.296,00
VALOR TOTAL:					273.573,10

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA, DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 e 107, da Lei 14.133/2021.

3.2. Nos casos de fornecimento, os contratos poderão ter prazo de até 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogados até o prazo máximo de 10 (dez) anos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

3.3. O objeto desta contratação será entregue no endereço da Secretaria Municipal de Saúde, endereço Rua Doze Irmãos, S/N – Bairro Antônio Bento, CEP: 58600-000, ou em local ainda a ser determinado pelo SETOR DEMANDANTE.

3.4. Os medicamentos/insumos devem ser entregues no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** a contar da realização do pedido/ordem de fornecimento, tendo-se em vista a administração não possuir local adequado para armazenamento dos medicamentos/insumos em questão.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 273.573,10 (duzentos e setenta e três mil, quinhentos e setenta e três reais e dez centavos)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento e correrão por conta da seguinte dotação: Recursos:

02.030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.2016.2018 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

3390.30 - 1.500.1002 - Material de Consumo

3390.32 - 1.500.0000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

02.090 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1006.2061 - Manutenção dos Recursos do SUS

3390.30 - 1.600.0000 - Material de Consumo.

3390.32 - 1.600.0000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

10.301.1006.2067 - Manutenção da Farmácia Básica.

3390.30 - 1.500.1002 - Material de Consumo.

3390.30 - 1.600.0000 - Material de Consumo

3390.32 - 1.500.1002 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

3390.32 - 1.600.0000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

10.302.1008.2069 - Manutenção dos Serviços de Atendimento Móvel as Urgências - SAMU 192

3390.30 - 1.600.0000 - Material de Consumo

10.302.1008.2071 - Manutenção das Atividades do Centro de Atendimento Médico Especializado - Policlínica

3390.30 - 1.500.1002 - Material de Consumo

3390.30 - 1.600.0000 - Material de Consumo

10.301.2016.2072 - Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprios

3390.30 - 1.500.1002 - Material de Consumo

3390.32 - 1.500.0000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.

6.1. Para fins de pagamento, o valor será por unidade solicitado.

6.2. O fornecimento será realizado de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de forma parcelada.

6.3. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de liquidação do empenho.

6.4. A(s) Nota(s) Fiscal(is) emitida(s) deverá(ão) ser encaminhadas para o endereço eletrônico setordecompras@santaluzia.pb.gov.br.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.

- 7.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.
- 7.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.
- 7.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.
- 7.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.
- 7.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.
- 7.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos veículos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

- 8.1. A licitante deverá apresentar garantia contratual exigida no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 8.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 8.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- 8.2.2. Seguro-garantia;
- 8.2.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- 8.3. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 8.4. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.
- 8.5. Quando o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.
- 8.6. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 8.7. Quando a garantia for realizada através de seguro-garantia, a mesma deverá ser emitida por instituição devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados-SUSEP e quando se tratar de fiança bancária junto ao Banco Central do Brasil, conforme dispõe o Acórdão TCU n.º 498/2011 - plenário.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

- 9.1. Os modelos de gestão e de execução do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

11. São obrigações da Contratada:

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Executar devidamente os serviços/fornecimentos descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

11.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca.

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.1.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

11.1.9. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

11.1.10. Se responsabilizar validade mínima do(s) produto(s) ofertado(s) é de 75% ou mais de sua vida útil ou produto(s) com tempo remanescente de consumo superior a 365 dias, conforme orientação do painel de medicamentos e insumos farmacêuticos do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE/PB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I- dar causa à inexecução parcial do contrato;

II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III- dar causa à inexecução total do contrato;

IV- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III- impedimento de licitar e contratar;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, pelo prazo de 3 (três) anos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

13.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I- quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.2.13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2.14. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2.O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I- supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV- atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3.A extinção do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2.Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- devolução da garantia;

II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- execução da garantia contratual para:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1.A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2.Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da PMSL, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.

15.2. A PMSL, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

16.1 – Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da PMSL e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da PMSL.

16.2 – A PMSL poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

16.3 – A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS

17.1 – A PMSL, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

17.1.1 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS BENS

18.1– Para recebimento dos serviços/bens deverá ser observado o seguinte:

18.1.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.1.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO.

21.1. Fica eleito o FORO da cidade de Santa Luzia, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Luzia - PB, 12 de março de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
Prefeito Constitucional

PELO CONTRATADO

DROGAFONTE LTDA
CNPJ nº 08.778.201/0001-26